



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Tel.: (32) 3263-1295 / E-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)

Praça São Sebastião, 162, centro, Maripá de Minas-MG – CEP 36608-000

## Lei Nr 550/06

“ Altera os arts. 1º, 3º, II letras “b” “c”, e § 4º da Lei Nr 352/97”

O Prefeito do Município de Maripá de Minas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º-** O Art 1º da Lei nº 352/97 passa a ter a seguinte redação:

“ Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.”

**Art. 2º-** O Art 3º, II letra “b” e “c” da Lei nº 352/97, passam a ter a seguinte redação:

**Art 3º** O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição

### **I – Do Governo Municipal:**

- a)- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b)- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c)- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

### **II – Dos Usuários**

- a) 2 representantes de entidades de usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social no Âmbito Municipal.
- b) 1 representante de entidade prestadora de serviço da área de Assistência Social no âmbito municipal.

**III-** Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio.

**Art. 3º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maripá de Minas-MG, 23 de outubro de 2006.

  
**José Rizzo Barbosa**  
**Prefeito Municipal**